



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Benta Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 06 de fevereiro de 2018.

OF.GP. n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar que o Presidente dessa Casa de Leis, convoque, uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 126, inciso I, revoga as alíneas "a", "b" e "c" e inciso II e III, da Lei Municipal n.º 241, de 30 de dezembro de 1978.

Sem outro particular, sempre ao seu inteiro dispor.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VER. EDSON DO PRADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro – SP



João Paulo Rodrigues
Escriturário



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 ,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 126, inciso I, revoga as alíneas "a", "b" e "c" e inciso II e III, da Lei Municipal n.º 241, de 30 de dezembro de 1978.

Art. 1.º - O art. 126 inciso I, da Lei Municipal n.º 241, de 30 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 – A falta do pagamento do debito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, com acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa, sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o vencimento.

I – Serão cobrados também juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração, e, correção monetária do débito mediante aplicação do índice de atualização monetária do IPC-FIPE adotado pela Administração Municipal.

Art. 2.º - Ficam revogados as alíneas a, b e c, incisos II e III, do art. 126, da Lei Municipal n.º 241, de 30 de dezembro de 1978.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 06 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 09/02/2018

Edson do Prado
Pres. da Camara Municipal



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

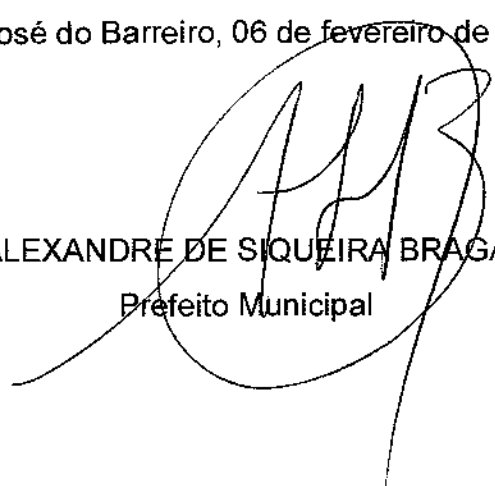
Visa o presente projeto de lei "Dá nova redação ao Art. 126, inciso I, revoga as alíneas "a", "b" e "c" e inciso II e III, da Lei Municipal n.º 241, de 30 de dezembro de 1978".

A principal razão da alteração dos dispositivos legais constantes nesse projeto são aqueles previstos no código de defesa do consumidor que normatizou os percentuais de juros e multa de acordo com a nova sistemática de cobrança pelos atrasos no pagamento do tributo. Da forma como estava, multa 10, 20 e 30 por cento, além de estipularem um acréscimo em toda dívida municipal por ano de aproximadamente 50%, faz com que o montante da dívida ativa do município cresça sobremaneira.

Além do mais a cobrança de multa nos percentuais previsto na redação antiga tornaram-se escorchantes, que poderiam ser revistos pela Justiça, lembrando que nosso Código Tributário remonta aos longínquos idos de 1978, ou seja, conta com aproximadamente 40 anos, o que por óbvio o torna passível de algumas revisões.

Pelo exposto e esperando contar com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação unânime da presente proposição.

São José do Barreiro, 06 de fevereiro de 2018.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal